



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"
"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"

LEI Nº1071/2022

PROÍBE A COBRANÇA DE SACOLAS PLÁSTICAS COMUNS OU DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS, CONFECCIONADAS EM PAPEL OU OUTRO MATERIAL DE CARACTERÍSTICA SIMILAR, UTILIZADAS PARA EMBALAGEM OU TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 74, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, instalados e em funcionamento, nos limites do âmbito do município de Macuco, ficam proibidos de cobrar sacolas plásticas comuns ou descartáveis de material biodegradável, confeccionadas em papel ou qualquer outro material similar, utilizadas para embalagem ou transporte de produtos adquiridos pelos consumidores, devendo o fornecimento se dar de forma gratuita.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto, a aplicação de penalidades por descumprimento desta Lei, bem como o Órgão competente para fiscalização e aplicação das sanções, dentre outras normas que entender pertinentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de agosto de 2022.


Júlio Carlos Silva Badini
Presidente

Autoria: Vereador Diogo Latini Rodrigues.